



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO
PROCESSO STJD CD 001/2016**

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por MAIORIA de votos, **CONDENAR** o atleta **RICARDO ANDREI QUEIROZ ORTIZ**, tendo-lhe sido aplicada a pena definitiva de 04 anos de suspensão nos termos dos Arts. 2.3 e 10.3.1. e 10.7.1 (c) do Regulamento Anti-Doping da União Ciclística Internacional.

Decidiu ainda,

Rejeitar, por UNANIMIDADE de votos, a preliminar de inépcia da denúncia pleiteada pela defesa do técnico **LUIZ MAZZARON**, é no mérito, **ABSOLVÊ-LO**, por MAIORIA de votos.

PRESIDENTE: Rafael Fabrício de Melo - OAB/PR 41.919

AUDITOR RELATOR: Nixon Aleksandro Fiori - OAB/PR 44.765

AUDITOR: Cícero de Andrade Barreto Luvizotto - OAB/PR 43.069

AUDITOR: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

DEFENSORIA DO TÉCNICO: Keyla Arar - OAB/MS 6157

DEFENSORIA DO ATLETA: Luis Filipe Mazzini Piraja - OAB/SP 325.091

Curitiba, 22 de março de 2016.
